



**Ao  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA**

**Ilustríssimo Sr. Pregoeiro,  
Edital de Pregão Eletrônico 02/2025  
Ref. Ao Item/lote de nº 01.**

A empresa **T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 26.348.306/0001-27, sediada à Rua Barão de Cascalho 500, Centro, sala 5, CEP: 13480-770 Caixa Postal 3035, LIMEIRA-SP, vem por meio de seu representante legal o Sr. Tiago Rodrigues Pereira, inscrito no CPF 423.086.528-70, apresentar devidamente fundamentado na Lei nº 14.133/2021, artigo 65, inciso I, de forma tempestiva o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente a empresa **ANA PAULA ALVES DO PRADO M.E, inscrita sob o CNPJ 12.065.054/0001-14**, pelas razões de fato e de direito que serão expostas a seguir:

### **I – DOS FATOS**

A empresa **T&T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA**, participou da **Pregão Eletrônico n. 02/2025**, em que teve sua disputa realizada no dia 15/07/2025 ao 09h, tendo sido arrematado o lote/item: 01 pela empresa indicada acima, por meio do sistema de compras “BLL”.

Sendo assim, após abertura do período para manifestação de intenção de recurso, nos pronunciamos para ofertar o presente recurso. Após analisarmos sua proposta e documentações, encontramos irregularidades que a impedem de ofertar produto correto e fiel ao edital, como veremos a seguir:



## II- DO DIREITO

### A- TEMPESTIVIDADE

Tendo por base, que o prazo concedido 3 (três) dias úteis, estando o mesmo em conformidade com o item 5.1 do edital, a partir da intenção de recurso interposta, tendo início no dia 18/07/2025 e findando o mesmo, em 23/07/2025 (quarta-feira).

## III – DO MÉRITO

### A- DO PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDER AO DESCRITIVO DO EDITAL

Pra iniciarmos o presente recurso, é necessário inserir o descritivo do lote/item 01, sendo ele, produto “CONE NBR 15071”, para que assim possamos apresentar as irregularidades no produto ofertado:


ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	IMAGEM DE REFERÊNCIA	TOTAL
1	CONE DE SINALIZACAO EM PVC FLEXIVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071). Dispositivo de controle auxiliar a sinalização, utilizado para canalizar, direcionar o tráfego e delimitar áreas. Sinalização das ruas, rodovias, veículos e para a delimitação de determinadas áreas, sempre visando a segurança e a tranquilidade das pessoas. Cor: laranja com faixas reflexivas, conforme NBR 15071.	UND		475

Imagem nº 01 : descrição retirada do termo de referência página 01.

A empresa arrematante, ofertou marca, identificou o modelo do produto, como “cone flexível”:



## PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para a aquisição dos objetos do Pregão, na Forma Eletrônica nº 002/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

NOME DA EMPRESA  
**ANA PAULA ALVES DO PRADO ME**

CNPJ: **12.065.054/0001-14**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO  
**ANA PAULA ALVES DO PRADO (PROPRIETÁRIA)**

CARTEIRA DE IDENTIDADE: **338671766**  
CPF: **316.495.368-28**

ENDEREÇO  
**RUA ALEXANDRE PORTO, 13 - SALA 03 - SÃO PAULO-SP**  
TELEFONE E E-MAIL  
**(12) 21032647 - mt77comercial@gmail.com**

DADOS BANCÁRIOS  
**BANCO DO BRASIL**  
**AGENCIA: 6835-7**  
**C.C. 31620-2**



Item	Proc	Unid	Qte	Produtos	Marca	Preço unitário
1	05/2025	Unid	475	CONE DE SINALIZACAO EM PVC FLEXIVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071). Dispositivo de controle auxiliar a sinalização, utilizado para canalizar, direcionar o tráfego e delimitar áreas. Sinalização das ruas, rodovias, veículos e para a delimitação de determinadas áreas, sempre visando a segurança e a tranquilidade das pessoas. Cor: laranja com faixas reflexivas, conforme NBR 15071.	PLASTCOR	R\$ 64,90
<b>PREÇO TOTAL DA PROPOSTA:</b>						<b>R\$ 30.827,50</b>

Imagem nº 02: proposta enviada pela atual arrematante.

## BOLETIM TÉCNICO

CONE

FLEXÍVEL – 75CM



### DESCRIÇÃO

Cone injetado em PVC, possui duas faixas refletivas nas cores branca ou amarela, as faixas são confeccionadas em PVC prismático com espessura de 0,2 mm, e com forro de PVC com espessura de 0,1 mm.

**FAIXA REFLETIVA** | Faixas na cor branca no cone laranja ou amarela no cone preto, com 100 candelas conforme a norma ABNT NBR 14.644

**PERSONALIZAÇÃO** | Produto totalmente personalizado.



### CORES

Laranja, preto ou verde.



### ESPECIFICAÇÕES

PRODUTO	ALTURA (mm)	PESO (Kg)	COMPRIM. BASE (mm)	ALTURA FAIXA (mm)
Cone Flexível	700 a 750	2,250 a 2,400	400 x 400	Super.:150   Infer.: 100



### ATENÇÃO

Os pesos e as dimensões estão sujeitos a pequenas alterações, em razão das características do material.

Imagem nº 03: catálogo enviada pela atual arrematante.

O fabricante identificado como PLASTCOR, possui site com seus produtos de fabricação própria, sendo um deles o modelo CONE FLEXÍVEL ofertado pelo arrematante, porém o que se adequaria seria o cone NBR que é em conformidade com a NBR ABNT 15071 conforme dispõe descritivo do edital. De todo modo, analisamos o catálogo enviado e iremos demonstrar as diferenças que demonstram o não atendimento com o referido edital:

## BOLETIM TÉCNICO

### CONE

### FLEXÍVEL – 75CM



#### DESCRIÇÃO

Cone injetado em PVC com possui duas faixas refletivas.. Faixas confeccionadas em PVC prismático com espessura de 0,2 mm e com forro de PVC com espessura de 0,1 mm.

**OBSERVAÇÃO:** Faixas na cor branca para o cone laranja ou amarela para o cone preto, ambas as faixas possuem 100 candelas conforme a norma ABNT NBR 14.644

**PERSONALIZAÇÃO** | Produto totalmente personalizado.

#### CORES

Laranja, preto ou verde.

#### ESPECIFICAÇÕES

PRODUTO	ALTURA (mm)	PESO (Kg)	COMPRIM. BASE (mm)	ALTURA FAIXA (mm)
Cone Flexível	700 a 750	2,250 a 2,400	400 x 400	Super.:150   Infer.: 100

#### ATENÇÃO

O peso e as dimensões estão sujeitos a pequenas variações, em razão das características do material.

#### INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRODUTO

Plastcor, Lote de Fabricação, Matéria Prima.

#### INTERPRETAÇÃO DE LOTE DE FABRICAÇÃO

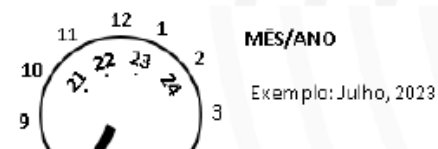


Imagem nº 04: catálogo retirado dos documentos enviados pelo arrematante no portal de compras COMPRASNET.

## BOLETIM TÉCNICO

### CONE

### NBR 15. 071



#### DESCRIÇÃO

Cone injetado em PVC na cor laranja. Possui 8 sapatas (pés de apoio) em sua base. Com duas faixas refletivas na cor branca, as faixas são confeccionadas em PVC micro prismático.

Observação: FAIXA ADESIVA TIPO III OU TIPO VIII



#### ESPECIFICAÇÕES

DIMENSÕES	NOMINAL
Largura da Base	400 ± 20 mm
Altura Total do Cone	700 a 760 mm
Altura das Sapatas	15 a 20 mm
Peso do Cone	3 a 4 Kg

O peso e as dimensões estão sujeitos a pequenas variações, em razão das características do material.



#### DESEMPENHO

Atende as normas ABNT NBR 15071:2022 e ABNT NBR 14644:2021.



#### INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRODUTO

Plastcor, Lote de fabricação, Matéria Prima, Normas Seguidas.



#### UTILIZAÇÃO

Cone utilizado para controle de tráfego, auxiliar a sinalização, uso temporário, utilizado para delimitar áreas, canalizar e direcionar o tráfego de veículos e pessoas.



#### INTERPRETAÇÃO DE LOTE DE FABRICAÇÃO



Imagem nº 05: site do fabricante PLASTCOR (link: <https://plastcor.com.br/wp-content/uploads/2022/02/CONE-NBR-BOLETIM-TECNICO-6.pdf> )

Importante demonstrar o que a norma define no produto cone NBR, o seu peso, altura, largura da base e base contendo sapatas, o que diverge se comparado com o cone flexível que possui peso inferior, largura próxima e em sua base não constam sapatas.

## **SOBRE A NECESSIDADE DE CONTER SAPATAS NA BASE:**

### **3 Termos e definições**

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições.

#### **3.1**

##### **cone para sinalização viária**

dispositivo de controle de tráfego auxiliar à sinalização, de uso temporário, utilizado para canalizar e direcionar o tráfego e delimitar áreas de manutenção de curta duração

#### **3.2**

##### **cone**

peça cônica e sua base de sustentação, com sapatas (pés de apoio) ou outro sistema similar

#### **3.2.1**

##### **peça cônica**

corpo do cone na posição vertical no qual se aplica a película retrorrefletiva

#### **3.2.2**

##### **base de sustentação**

parte horizontal que sustenta a peça cônica e onde estão moldadas as sapatas

#### **3.2.3**

##### **sapata**

pés de apoio moldados na parte inferior da base

Imagem nº 06: RETIRADO DA NORMA ABNT NBR 15071:2022 Página 01

## 5.6 Estabilidade

O ensaio deve ser realizado colocando-se o cone verticalmente sobre uma superfície plana e horizontal, com um ressalto fixo de  $(20 \pm 2) \text{ mm} \times (400 \pm 2) \text{ mm}$ . A base do cone deve estar encostada no ressalto (ver Figura 2).

Aplicar uma força horizontal  $F$  de 6,0 N no topo do cone, de modo a produzir um movimento de rotação do cone sobre o ressalto. O cone deve ser posicionado em relação ao ressalto em sua condição menos estável (ver Figura 2).

Relatar qualquer movimentação do cone.

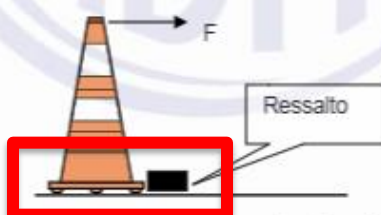


Figura 2 – Ilustração do ensaio de estabilidade

## 5.7 Estabilidade ao calor

O cone deve ser colocado em posição vertical em uma estufa a 70 °C, não sendo permitidos cortes do produto.

Após 4 h de exposição, a estufa deve ser desligada e o cone deve ser avaliado após esfriar até a temperatura ambiente.

Imagem nº 07: RETIRADO DA NORMA ABNT NBR 15071:2022 Página 08

## SOBRE O PESO NECESSÁRIO:

A forma e as dimensões do cone devem atender ao descrito no Anexo A.

### 4.4 Massa total

A massa do cone deve ser entre 3 kg e 4 kg.

Imagem nº 08: RETIRADO DA NORMA ABNT NBR 15071:2022 Página 04

**SOBRE A BASE E ALTURA NECESSÁRIA:**

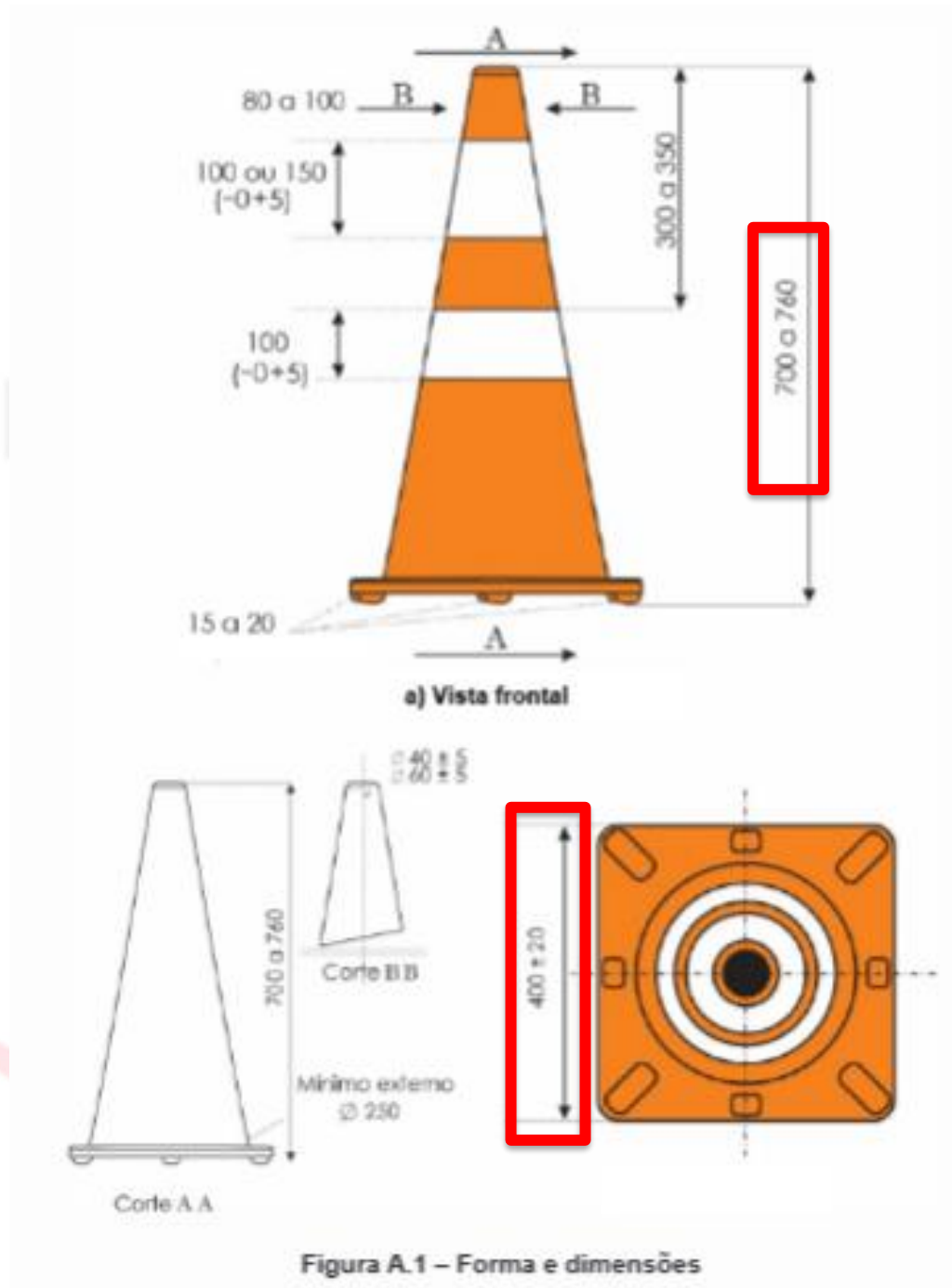


Imagem nº 09: RETIRADO DA NORMA ABNT NBR 15071:2022 Página 10 (anexo A)



Como podemos observar o fabricante indicado, produz diversos produtos, dentre eles, um tipo de modelo de CONE, que seria a “CONE NBR” que se adequaria ao descritivo informado, por esse motivo, é tão necessário a indicação de modelo, para que assim possamos saber com exatidão o que está sendo ofertado e que o mesmo corresponde ao descritivo, sendo necessária a inabilitação do atual arrematante por não cumprir as regras de edital para oferta indicada ao órgão, tendo em vista que seu cone não atende ao descritivo e não está em conformidade com a norma ABNT 15071 e 14644.

Desse modo, é necessário que a comissão de licitações desclassifique a atual arrematante, pelo simples fato de que o produto ofertado não atende a todo o descritivo, SOB PENA DE TRANSGREDIR OS PRINCIPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Importante salientar, como a Constituição Federal em seu artigo 37, norteia e define de que forma a Administração tanto direta quanto indireta, **DEVE obedecer aos princípios em seus atos e funções**, e de acordo com as necessidades de cada procedimento a que se propõe, conforme podemos observar abaixo:

“ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...)“

Sendo assim, os princípios citados como a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não são escolhas do agente público e sim **um DEVER**, pois devem ser obedecidos e exercidos de maneira eficaz, e no processo licitatório não é uma exceção, visto que todos os atos são formais e necessitam de publicidade para que seja ASSEGURADA a ISONOMIA, IMPARCIALIDADE e IGUALDADE DE CONDIÇÕES entre os licitantes que concorrem em um certame.



Nesse mesmo sentido, poderemos ver alguns acórdãos do TCU (Tribunal de Contas da União) que seguem o mesmo entendimento indicado pela nossa Constituição:

“Não pode prosperar a licitação eivada de procedimentos anômalos não devidamente justificados no processo e que fazem malograr a prevalência de princípios básicos da licitação pública, tais o da isonomia e o da publicidade. A comunicação de decisão da comissão de licitação aos participantes em datas bastante afastadas, por meios diferentes, reconhecendo-se à que foi comunicada por último o ingresso de recurso não comunicado à outra licitante, a qual, ademais, foi desclassificada por motivo fútil, mediante revisão de decisão anterior que lhe facultava apresentação de proposta escoimada da falha irrelevante apontada, lança por terra a credibilidade do certame, por ofensa insolúvel aos princípios citados, cumprindo ao Tribunal determinar a anulação do procedimento. **Acórdão 925/2009 Plenário (Sumário)**” (grifo nosso)

“A Lei nº 8.666/1993 estabelece, no seu art. 3º, os princípios que devem nortear os procedimentos licitatórios, dentre eles o da publicidade e o da isonomia. O princípio da publicidade consagra o “dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos”. O TCU, ao analisar esse princípio, assim o explicou: “Qualquer interessado deve ter acesso às licitações e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação”.

**Acórdão 204/2008 Plenário (Relatório do Ministro Relator)”**

“Em licitações que requeiram prova de conceito ou apresentação de amostras, deve ser viabilizado o acompanhamento dessas etapas a todos licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade”  
**(Acórdão 1823/2017-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)**



Fica claro que seguir com a atual arrematante, coloca em risco toda a segurança jurídica do certame, por não usar como norte os princípios da administração, que são LEI e não meramente uma faculdade, sendo **PODER DEVER DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA, DESCLASSIFICAR AS EMPRESAS POR OFERTAREM PRODUTO DIVERSO DAQUELE QUE FORA LICITADO.**

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Nobre pregoeiro, diante de todo o exposto, e pelas considerações aqui levantadas que foi demonstrado acima, requer que Vossa Senhoria:

a) Que, em juízo de retratação, que seja dado e publicidade para que a empresa arrematante do item **ANA PAULA ALVES DO PRADO M.E, inscrita sob o CNPJ 12.065.054/0001-14**, possa ofertar CONTRARRAZOES;

b) Por conseguinte, sejam considerados nulos, todos os atos administrativos decorrentes da aprovação do produto do arrematante ao item 01, por configurar **VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, uma vez que o produto que ofertaram e não ATENDE ao descritivo que edital impõe;

c) Que seja aceito o Recurso interposto pela **T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ 26.348.306/0001-27**, e seja efetuada a **DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ANA PAULA ALVES DO PRADO M.E, inscrita sob o CNPJ 12.065.054/0001-14**, POR NÃO OFERTAREM PRODUTO QUE ESTEJA EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPOE O DESCRITIVO, **INCORRENDO ASSIM, EM LESÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO EDITAL.**



Nestes termos, pede deferimento.

Limeira, 23 de julho de 2025.

---

**Tiago Rodrigues Pereira Diretor/Proprietário**  
**RG: 44.512.716-8**  
**CPF: 423.086.528-70**